



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 238/2023**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Dispõe sobre a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de eventos públicos no Município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Deverá o Poder Executivo realizar a transmissão simultânea na rede mundial de computadores de quaisquer eventos de interesse público realizados por seus Órgãos, Secretarias e Autarquias.

**Parágrafo único.** Os eventos devem ser transmitidos e registrados em todas as plataformas de redes sociais e canais de vídeos as quais a Prefeitura possui cadastro.

**Art. 2º** Será realizada a transmissão de:

- I** – Audiências Públicas;
- II** – Conferências Municipais;
- III** – Reuniões de Conselhos Municipais; e

**IV** – Fóruns, seminários, simpósios, bem como todo e qualquer outro evento que seja de interesse público.

**Parágrafo único.** Quando as reuniões de Conselhos Municipais tratarem sobre informações sigilosas ou dados sensíveis, deverão seguir os procedimentos de proteção de dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 3º** As transmissões deverão contar com uma caixa de diálogo para coleta de perguntas e questionamentos dos cidadãos.

**§ 1º** O tratamento a ser dado aos cidadãos que estiverem assistindo de maneira remota, deverá ser o mesmo dos cidadãos que estiverem assistindo presencialmente, garantindo que suas intenções como perguntas e opiniões sejam lidas durante o evento.

**§ 2º** A participação dos cidadãos se dará mediante cadastro prévio em plataformas de videoconferências a qual o Poder Executivo utilizará como ferramenta de transmissão.



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 238/2023** **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

§ 3º O link de inscrição para cadastro prévio deverá ser divulgado pelo Poder Executivo com, no mínimo, 3 dias de antecedência ao evento.

**Art. 4º** As transmissões devem ficar registradas em sua totalidade nas redes sociais e canais para que a população possa acessar quando quiser.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança de governo e da administração de novas contas em redes sociais e canais, as transmissões deverão ser migradas, de forma integral, para os respectivos endereços de forma a se manterem acessíveis a toda população.

**Art. 5º** Eventuais despesas que ocorrerem desta Lei serão utilizadas de dotação da Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2024.

  
**Rodrigo Cezar Furtado de Almeida**  
**Presidente**

  
**Welderson Sidney da Silva Teixeira**  
**Relator**

**Hálison Silva Vitorino**  
**Membro**